

LEI Nº 79/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei orçamentária anual do Município de Águia Branca, relativa ao exercício de 1991.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes gerais constantes nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo Único - A Lei do Orçamento estimará os valores da receita de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou com outro critério que se estabeleça.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

III - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - A fixação das despesas considerará:

I - A carga do trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar o crescimento dos gastos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Comunicações, Assistência Social e fiscalização Tributária.

Continua

..... Continuação da LEI Nº 79/90

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta, nas seguintes despesas:

- I - Vencimentos, vantagens e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal a serviço do Município;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV - Remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - O Município aplicará no mínimo, 25% da receita resultante de impostos prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, conforme dispõe o artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá conceder ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cooperação Técnica e Agricultura.

Art. 10º - O orçamento Municipal, deverá conter, obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 11º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional criada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Continua

.....Continuação da LEI Nº 79/90

- Art. 12º - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.
- Art. 13º - A Reserva de Contingência constante do orçamento anual, deve rá ser usada preferencialmente para reforçar as dotações rela tivas a pessoal e encargos sociais.
- Art. 14º - Na fixação das despesas do orçamento anual, serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.
- Art. 15º - O detalhamento das quantidades e localidades dos projetos a serem executados serão especificados no orçamento anual.
- Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

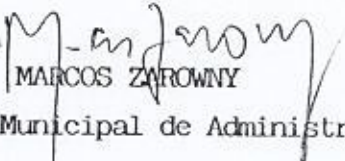
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Es pírito Santo, em 07 de dezembro de 1990.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração

Registrado no Livro N.º	02
às Folhas	108va 112v
Em	07/12/90
	Domiciano
	ESCRITURÁRIO